



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Ato nº 005/2019-2021, de 03 de outubro de 2019

Dispõe sobre o procedimento eleitoral e prazos para a comunicação da diretoria capitular eleita ao GCE-PA.

FERNANDO SILVA PACHECO, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho nº 14 da Ordem DeMolay no Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do GCE-PA, Regulamento Geral do SCODRFB e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO:

1. Que todos os Capítulos e órgãos filiados ao Grande Conselho Estadual são submetidos ao seu controle e supervisão (art. 66, §1º do Estatuto Social do SCODRFB);
2. Que o treinamento da diretoria capitular eleita para a gestão 2020/1 e do conselho consultivo nomeado para o ano de 2020 deverá ocorrer em dezembro de 2019 e, portanto, os futuros dirigentes devem se preparar com antecedência para participarem do CONAMESCO;
3. E, por fim, as disposições pertinentes às eleições capitulares previstas no Regulamento Geral do SCODRFB e no Manual da Ordem do dia, presente no Ritual do Grau Iniciático/DeMolay.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído **30 de novembro de 2019** como data final para realização das eleições capitulares para a gestão 2020/1.

§ 1º – O envio da ata de eleição deverá ser feito por e-mail a gse@demolaypa.org e gsea@demolaypa.org **até o dia 02 de dezembro de 2019**.

§ 2º – Além da ata, deverá ser enviado os seguintes dados da diretoria eleita (MC, 1ºC, 2ºC e Tesoureiro):

- a. Nome Completo e Número do Cadastro (Identidade DeMolay)
- b. E-mail
- c. Telefone



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Art. 2º - O Mestre Conselheiro e Escrivão serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos acima estipulados, sob pena de incidirem nas penalidades previstas do Código de Ética e Disciplina do SCODRFB.

Art. 3º - Os pacotes de “cadastro de nova administração capitular” deverão ser realizados (via SISDM) somente após a publicação do Ato de Autorização de Instalação deste GCE.

Art. 4º - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O GSE fica responsável ainda pelo envio do parecer da Grande Oratoria Estadual sobre as eleições capitulares anexo a este Ato aos capítulos jurisdicionados.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual da Ordem DeMolay, ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO SILVA PACHECO
GRANDE MESTRE ESTADUAL

HUGO OTÁVIO MORONHA PUTY
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

Parecer nº 01/2019-2021 - Grande Oratoria Estadual

Assunto: **ELEIÇÕES CAPITULARES**

1. RELATÓRIO

Queridos Sobrinhos e Irmãos,

Os capítulos do Estado do Pará estão prestes a ter suas diretorias renovadas para o 1º semestre do próximo ano, através de suas respectivas eleições.

Apesar de nossas eleições capitulares serem um procedimento corriqueiro, realizado geralmente duas vezes por ano em cada capítulo, esse parecer se faz necessário ante aos questionamentos que sempre são dirigidos a estas Grandes Oratoria e Secretaria no período das eleições.

Dessa forma, no intuito de prestar esclarecimentos acerca das eleições capitulares, abordando desde o lançamento de edital – prática consagrada nos Capítulos – até os requisitos para candidatos e votantes, perpassando a formalidade da reunião destinada a esse fim, a Grande Oratoria publica o presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que tange às eleições capitulares, o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil - SCODRFB disciplina o tema através dos seguintes dispositivos legais:

1. Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil, **arts. 166 a 179**
2. Manual da Ordem do dia, presente no Ritual do Grau Iniciático/DeMolay, **págs. 157 a 161.**

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

É importante salientar que o Grande Conselho Estadual e os capítulos – por meio de seu estatuto e regimentos interno - poderão dispor de outros requisitos de elegibilidade para os cargos eletivos e procedimentos de eleição, desde que não contrariem os dispostos pelo Supremo Conselho.

3. DOS CARGOS ELETIVOS, REQUISITOS E RESPECTIVOS MANDATOS

Dos Oficiais de um capítulo, quatro são eleitos para os respectivos cargos. São eles:

- I. Mestre Conselheiro;
- II. 1º Conselheiro;
- III. 2º Conselheiro;
- IV. Tesoureiro.

O Mestre Conselheiro, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro serão eleitos para um período de seis meses ou de um ano, de acordo com o disposto no estatuto do Capítulo.

O Tesoureiro será eleito para um mandato com duração de um ano. O Tesoureiro poderá exercer a função de Escrivão somente caso haja previsão nesse sentido no estatuto do Capítulo.

Os demais Oficiais do Capítulo serão nomeados pelo Mestre Conselheiro, ressalvando que o nome indicado para o cargo de Escrivão deverá ser ratificado pelo Conselho Consultivo. Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão somente em último caso, quando não haja DeMolay ativo que possa fazê-lo.

É importante ressaltar que para exercer a função de qualquer oficial do Capítulo o membro deve estar regular perante o Capítulo e o Grande Conselho Estadual.

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

- Requisitos:

I – Para a Candidatura de **MESTRE CONSELHEIRO** é necessário que o candidato possua o Grau DeMolay; tenha, pelo menos, 75% de frequência nos últimos doze meses no Capítulo e já tenha exercido o cargo de Primeiro ou Segundo Conselheiros.

Quando não houver DeMolays que preencham os requisitos da frequência e/ou de ter exercido o cargo de conselheiro, o Conselho Consultivo poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

II - Para a Candidatura de **PRIMEIRO OU SEGUNDO CONSELHEIROS** é necessário que o candidato possua o Grau DeMolay e 75% de frequência no Capítulo nos últimos doze meses.

Quando não houver DeMolays com a frequência necessária, o Conselho Consultivo poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

III – Para a Candidatura de **TESOUREIRO** é necessário que o candidato possua o Grau DeMolay e 75% de frequência no Capítulo nos últimos doze meses. O tesoureiro deverá ser preferencialmente um DeMolay que tenha atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos.

Quando não houver DeMolays com a frequência necessária, o Conselho Consultivo poderá permitir a candidatura de DeMolays que possuam apenas o Grau DeMolay.

Convém destacar que esses são os requisitos mínimos dispostos nas normas do SCODRFB. Cada Capítulo poderá estabelecer outros requisitos através de seu regimento interno ou estatuto, desde que não se contrarie dispositivo do Supremo Conselho, como estar adimplente com a Tesouraria, por exemplo.

Ressaltamos que é facultado ao Conselho Consultivo, quando da fundação e instalação de Capítulo, dispensar a frequência mínima e/ou a prévia ocupação do cargo de Conselheiro.

Consolidando Conquistas,
Edificando o Futuro
GCE-PA 2019-2021



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY DO PARÁ

2019-2021

4. DO VOTO

A não ser que seja determinado de outra maneira pelo Grande Mestre do Estado, para votar o DeMolay Ativo deverá ter recebido o seu Cartão de Proficiência. Ele atesta o fato que o membro provou conhecer os juramentos, questionários para exame, toques, palavras e sinais da Ordem (Manual da Ordem do Dia, pág. 151).

É necessário também que o votante que esteja regular com o Capítulo e o Grande Conselho Estadual, possua o Grau DeMolay e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença nos últimos 06 (seis) meses que antecederem as eleições.

5. DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

A votação será secreta, realizada em sessão de Grau DeMolay, por meio de cédulas distribuídas aos membros que preencham os requisitos elencados no item 4 deste Parecer.

Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos válidos, excluindo os nulos e brancos, ressaltando que não é possível o voto por procuração.

No caso de empate, será declarado eleito o candidato mais velho civilmente e, persistindo-o, será declarado eleito o candidato mais antigo na Ordem DeMolay.

Insta ressaltar que uma Ata de Eleição deverá ser confeccionada e aprovada no mesmo dia da eleição, podendo a reunião ser suspensa para a sua confecção. Após a leitura e aprovação da ata, ela será assinada por quem de direito e a reunião será ritualisticamente encerrada, pois nenhum outro assunto deverá ser tratado neste dia.

É o parecer.


GUSTAVO SILVA PACHECO
GRANDE ORADOR ESTADUAL